



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO N°

004/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N° 119/2023

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO

EMPENHADO

nnn486



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023

PROCESSO Nº.: CREDENCIAMENTO	004/2023
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

e-mail: luciana2020live@gmail.com Tel: (75) 8328-6455

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - Município de Santaluz – BA

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Municipal de Santaluz – BA, divulgado pelo município, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, nos termos do credenciamento nº 004/2023.

NOME DORESPONSÁVEL LEGAL: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO

EMPRESA: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

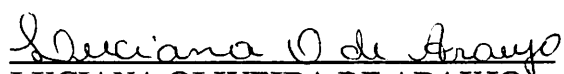
CNPJ: 45.879.258/0001-48

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

Telefones - Comercial: (75) 8328-6455

E-mail: luciana2020live@gmail.com

Santaluz-BA, 27 de Março de 2023.



LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

e-mail: luciana2020live@gmail.com Tel: (75) 8328-6455

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

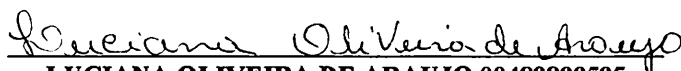
A
Prefeitura Municipal de Santaluz – BA
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N. 004/2023.

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595, inscrita no CNPJ sob o nº 45.879.258/0001-48, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, neste ato representado por LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO, portadora do RG 0877948291 SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 004.898.995-95, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente..

Santaluz-BA, 27 de Março de 2023.


LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 004.898.995-95
Responsável legal

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

e-mail: luciana2020live@gmail.com Tel: (75) 8328-6455

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO N. 004/2023

DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

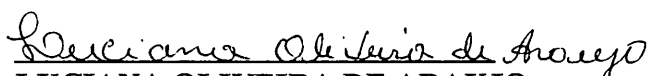
À COMISSÃO,

O Microempreendedor Individual LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595, inscrita no CNPJ sob o nº 45.879.258/0001-48, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, neste ato representado por LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO, portadora do documento de identidade nº 0877948291 emitido por SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 004.898.995-95, vem requerer através do presente, o seu credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital de credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Santaluz-BA, 27 de Março de 2023.


LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
Representante Legal

ANEXO V

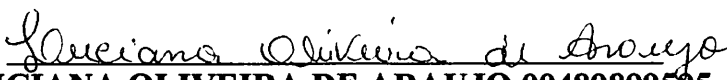
TABELAS DE SERVIÇO DE REFEIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
002	MARMITEX COM 700G: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmitex" com 700g (setecentos gramas), contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/peixe/frango), 03 (três) acompanhamentos(arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras); 01 (um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese). As refeições devem conter embalagens em alumínio descartável com tampa, acompanhado talheres descartáveis (garfo e faca). Referente a Zona Rural		R\$ 23,83	
004	Refeição com 700g: Fornecimento de Refeição com 700g (setecentos gramas) no próprio estabelecimento: almoço/janta, contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/frango/peixe); 03 (três) tipos de acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras) e 01(um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese), com 01(um) copo de suco de frutas 300 ml. Referente a Zona Rural.		R\$ 23,83	
	TOTAL			

Santaluz- BA, 27 de março de 2023.


LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
CNPJ: 45.879.258/0001-48

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

e-mail: luciana2020live@gmail.com Tel: (75) 8328-6455

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

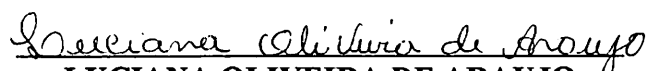
A signatária **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.879.258/0001-48, por intermédio de sua responsável legal **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portadora do RG 0877948291 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.898.995-95, declara par aos devidos fins do dispositivo no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ()

Não (X)

Santaluz-BA, 27 de Abril de 2023.


LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 004.898.995-95
Responsável legal

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

e-mail: luciana2020live@gmail.com Tel: (75) 8328-6455

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO N. 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595, inscrita no CNPJ sob o nº 45.879.258/0001-48, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santaluz-BA, 27 de Abril de 2023.


LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 905.722.385-68
Responsável legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR




Luciana Oliveira de Araújo

ATENDIMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRON & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.779.482-91 23-08-2018

LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

MATIAS DE LIMA ARAÚJO

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

SANTALUZ BA 30-08-1978

C.NAS. CM SANTALUZ BA DS
SEDE LV 04A FL 070 RT 004898
004.898.995-95

João de Deus da A. A. Res

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO DAES E DES

Prefeitura Municipal de Santaluz

CONFERE COM
O ORIGINAL

nnn494

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO	004.898.995-95

CNPJ	Data de Abertura
45.879.258/0001-48	01/04/2022

Nome Empresarial
LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

Nome Fantasia
POINT DA LUCIANA

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	01/04/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
48880-000	RUA MARANHAO	311
Bairro	Município	UF
POVOADO DE SISALANDIA	SANTALUZ	BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/04/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Atividade Principal (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Ocupações Secundárias

Marmiteiro(a) independente

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

000495

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as Inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.879.258/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2022
NOME EMPRESARIAL LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POINT DA LUCIANA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 311	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO DE SISALANDIA	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA2020LIVE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8328-6455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 14:24:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.879.258/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Inscrição Estadual: 192.618.926 ME

Razão Social: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

Micro Empreendedor Individual - MEI

Nome Fantasia: POINT DA LUCIANA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO NORTE

Endereço

Logradouro: RUA MARANHÃO

Número: 311

Complemento:

Bairro/Distrito: POVOADO DE SISALÂNDIA

CEP: 48880-000

Município: SANTALUZ

UF: BA

Telefone: (75) 83286455

E-mail: honra.contabilidade@gmail.com

Referência:

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 01/04/2022

Atividade Econômica Principal:

5620101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Atividade Econômica Secundária

5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA MARANHÃO

Complemento:

Referência:

Número: 311

Bairro: POVOADO DE SISALÂNDIA

CEP: 48880000

Município: SANTALUZ

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 27/03/2023

nnn499



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
CNPJ: 45.879.258/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:24 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **F1A5.E328.0E57.DEDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

nnn500



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231897162

RAZÃO SOCIAL	
LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
192.618.926	45.879.258/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 581/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595		CPF/C.N.P.J 45.879.258/0001-48	C.G.A da Empresa 4613
Endereço: Rua MARANHÃO 311 POVOADO			
Bairro: Sisalandia	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
27/03/2023

Código de Controle da Certidão:

12878.581.20230327.S132.28873

Certidão Válida até: 23/09/2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 45.879.258/0001-48
Razão Social: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
Endereço: R MARANHÃO 311 / POVOADO DE SISALAND / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002552584828749

Informação obtida em 17/05/2023 14:55:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000503



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.879.258/0001-48

Certidão n°: 12896673/2023

Expedição: 27/03/2023, às 14:21:48

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.879.258/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 112/2023

DATA DE VALIDADE: 31/12/2023

Nº PROCESSO: 112/2023

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

OBSERVAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: Luciana Oliveira de Araújo

NOME DE FANTASIA: Point da Luciana

CNPJ/CPF: 45.879.258/0001-48

LOGRADOURO: Rua Maranhão

NÚMERO: 311

COMPLEMENTO: Pov. de Sisalandia

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: SANTALUZ

CEP: 48.880-000

UF: BA

RESPONSÁVEL LEGAL: Luciana Oliveira de Araújo

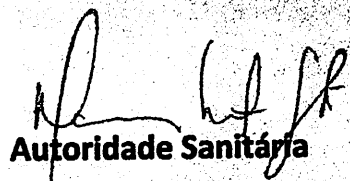
CPF: 004.898.995-95

O Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu (s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este Documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto nas normas legais do município de Santaluz – Bahia e poderá ser cancelado a qualquer momento por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Santaluz, 16 de maio de 2023


Autoridade Sanitária

Maviany Mota Santos
Coord. Vig. Sanitária
Decreto nº 300/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br

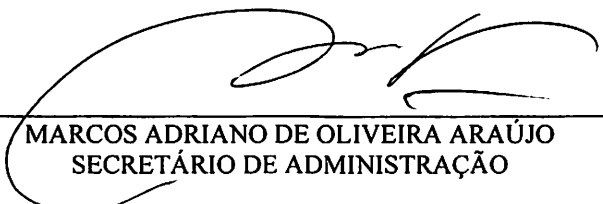


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, Inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 –Santaluz – Bahia, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO 00489899595**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 004.898.995-95, com sede na rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia – Santaluz/Ba, representada por seu Sócia Sr.^a Luciana Oliveira de Araújo, CPF 004.898.995-95, RG nº 08.779.482-91, com quem tem celebrado o objeto de credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município de Santaluz - Bahia, na qual fora declarada credenciada após homologação conforme solicitado no Termo de Credenciamento nº 004/2022, do Processo Administrativo nº 072/2022, do Contrato nº 136/2022, de vigência contratual de 11/04/2022 a 31/12/2022 de valor contratual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação do serviço contratado

Atesto ainda que a referida empresa **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO 00489899595**, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços constantes do contrato supramencionado, em que o grau de satisfação em relação a qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Santaluz - Bahia, 28 de março de 2023.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
CPF: 000.000.000-00

000507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

CONTRATO Nº 136/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **Município de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Pessoa Jurídica **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia - Santaluz/Ba, inscrita no sob nº CNPJ: 45.879.258/0001-48, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a) **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portadora do RG nº 08.779.482-91, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.898.995-95, neste ato representado pelo mesmo, a seguir denominado **CONTRATADA**, habilitada no **Credenciamento nº 004/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 004/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município de Santaluz - Bahia, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 004/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 004/2022, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecedor", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora.

2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.4 O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 12 (doze) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no(s) endereço(s) constante(s) deste Termo de Referência.

2.5 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca,



000508

fabricante/produzidor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

TABELA DE FORNECIMENTO

LOTE 1 – PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, CUJO FORNECIMENTO SERÁ FEITO EM ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), ALMOÇO/JANTA, CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02 (DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/FRANGO/PEIXE), 03 (TRÊS) TIPOS DE ACOMPANHAMENTO (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) E 01 (UM) TIPO DE SALADA (SALADA VERDE, SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE). COM UM COPO DE SUCO DE FRUTAS 300 ML.	UND	700	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGENS, TIPO "MARMITEX". COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02 (DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/PEIXE/FRANGO), 03 (TRÊS) ACOMPANHAMENTOS (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) 01 (UM) TIPO DE SALADAS (SALADA VERDE, SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE). AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS COM TAMPA, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACAS).	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					20.000,00

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 0201
PROJETO ATIVIDADE: 2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município
UNIDADE: 0301
PROJETO ATIVIDADE: 2.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00



000509

ÓRGÃO: Controladoria Geral do Município
UNIDADE: 0401
PROJETO ATIVIDADE: 2.003
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 1201
PROJETO ATIVIDADE: 2.043
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 1301
PROJETO ATIVIDADE: 2.045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Mineração
UNIDADE: 1401
PROJETO ATIVIDADE: 2.046
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 1501
PROJETO ATIVIDADE: 2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Superintendência Municipal de Tráfego
UNIDADE: 1601
PROJETO ATIVIDADE: 2.050
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14



000510

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.033
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00



000511

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.014
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.018
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, quando for o caso;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

000513
COMISSÃO PERMANENTE
VISTO
01310
18

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

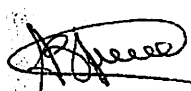
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

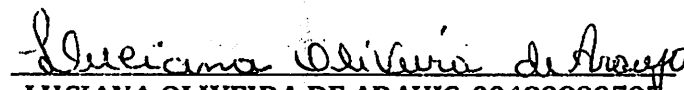
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz – BA, 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
45.879.258/0001-48
CONTRATADO



000516



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

EMPRESA: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595

CNPJ: nº 45.879.258/0001-48

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio de 2023, às 16:00hs, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conferência da documentação da Empresa exigida no Edital de Credenciamento nº 004/2023, assim foram avaliados os documentos e aprovados pelos seus membros, conforme cópia em anexo

Santaluz/Ba, 18 de maio de 2023.

DANIELLE NEVES MACHADO
MEMBRO

ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
MEMBRO

ROSELY REIS DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

RAZÃO SOCIAL: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595.	CNPJ: 45.879.258/0001-48
ANEXOS DECLARAÇÕES	
a) ANEXO II Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;	X
b) ANEXO III Modelo de declaração de fatos impeditivos;	X
c) ANEXO IV Modelo de declarações do requerimento de credenciamento;	X
d) ANEXO VII Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso xxxiii, da constituição federal - declaração de trabalho do menor;	X
e) ANEXO VIII Modelo de declaração de inexistência de servidor público;	X
HABILITAÇÃO FISCAL	OBS
- Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Registro Comercial (empresa individual); ou	
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	X
RG e CPF	X
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	X
Certidão Federais	X
Certidão da Fazenda Estadual	X
Certidão da Fazenda Municipal	X
Certidão de Regularidade do FGTS	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	OBS
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;	X
b) Alvará de funcionamento (Licença de Localização e Funcionamento) Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado;	X
c) Alvará de funcionamento (Licença de Funcionamento e Fiscalização) fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado, ou protocolo válido de solicitação de alvará sanitários aos órgãos competentes;	X
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	OBS
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica.	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia - Santaluz/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.879.258/0001-48, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 08.779.482-91 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.898.995-95, pelo valor global de R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), referente ao credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de maio de 2023

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

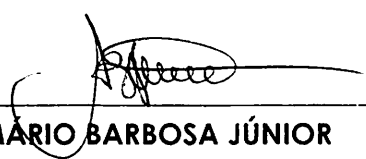


RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Ratifico o ato da Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia – Santaluz/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.879.258/0001-48, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 08.779.482-91 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.898.995-95, pelo valor global de R\$ 57.192.00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2023

Publique-se.



ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

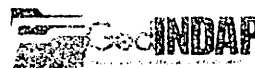
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Ratifico o ato da Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia - Santaluz/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.879.258/0001-48, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 08.779.482-91 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.898.995-95, pelo valor global de R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2023

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 119/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Administração, Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 560.617.575-49, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 311, Povoado de Sisalândia - Santaluz/Ba, CEP 48880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.879.258/0001-48, neste ato representada por seu Sócio Diretor(a), **LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portador do RG 08.779.482-91 e CPF 004.898.995-95, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 004/2023**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 004/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2023**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 004/2023**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

2.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora.

2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.4 O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 12 (doze) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no(s) endereço(s) constante(s) deste Termo de Referência.

2.5 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do contrato é de R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------------------------	------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



002	MARMITEX COM 700G: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmitex" com 700g (setecentos gramas), contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/peixe/frango), 03 (três) acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras); 01 (um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese). As refeições devem conter embalagens em alumínio descartável com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Referente a Zona Rural	1.100	R\$ 23,83	R\$ 26.213,00
004	Refeição com 700g: Fornecimento de Refeição com 700g (setecentos gramas) no próprio estabelecimento: almoço/janta, contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/frango/peixe); 03 (três) tipos de acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras) e 01 (um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese), com 01 (um) copo de suco de frutas 300 ml. Referente a Zona Rural.	1.300	R\$ 23,83	R\$ 30 979,00
TOTAL				R\$ 57.192,00

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis até um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA -- DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega das "marmiteix" em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

b) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os alimentos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3255-2843 www.santaluz.ba.gov.br



provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0.2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz – BA, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTALUZ – BA.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DA EMPRESA: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
CONTRATADA CREDENCIADA: LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595
CNPJ Nº 45.879.258/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 071/2023, **Contrato:** 119/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0501

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0902

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 0701

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 0701

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6

Santaluz - BA, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 071/2023, **Contrato:** 119/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** LUCIANA OLIVEIRA DE ARAUJO 00489899595. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais)!

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.019
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

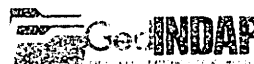
DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2643 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br>

Sistema Declap - Atualização do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: 40 04
Certificação de Registro em Programas de Computação - Protocolo nº BR 51 2017 500513-9 - INPI



Outros sistemas de gestão de recursos humanos: MP 1.724-2013 e MP 2.072-2013
Outros sistemas de gestão de recursos humanos: MP 1.724-2013 e MP 2.072-2013
Outros sistemas de gestão de recursos humanos: MP 1.724-2013 e MP 2.072-2013

000533